

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.025729/2025-25

2. Descrição da necessidade

O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira-Funcafé-Funcafé tem como objetivo apoiar o setor cafeeiro por meio de linhas de crédito para o financiamento da cafeicultura, compreendendo a produção, transformação e comercialização do produto, e ainda apoio ao financiamento de pesquisa, levantamento de safra e promoção do café brasileiro.

O Funcafé foi criado em meados dos anos 1980, a partir de uma cota de contribuição estipulada sobre as exportações de café, ainda sob a égide do Instituto Brasileiro do Café, extinto em 1994. Em 2004, o Superior Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a cobrança da contribuição sobre as exportações. Desde então, o Funcafé não recebe recurso de outras fontes além do retorno dos financiamentos concedidos ao seu amparo à cafeicultura.

“Planejar, coordenar, acompanhar e controlar as ações para a aplicação e a execução dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira” é competência regimental do Ministério da Agricultura, por meio do Departamento de Comercialização /SPA, conforme disposto no art. 18, VIII, do Decreto 11.332/2023.

Importante ressaltar que a gestão dos recursos do Fundo ocorre com a participação do Conselho Deliberativo da Política do Café-CDPC, com assessoramento do seu Comitê Técnico-CT/CDPC. O Conselho é composto por representantes do Governo (MAPA, MPOG, MF, MDIC e MRE) e do setor privado (Conselho Nacional do Café-CNC, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, Associação Brasileira da Indústria do Café-ABIC, Associação Brasileira de Café Solúvel-ABICS, e Conselho dos Exportadores de Café-Cecafé).

Os recursos do Fundo, quase que na sua totalidade, são direcionados para financiamentos à cafeicultura por meio de linhas de crédito destinadas aos tratos culturais e colheita, armazenamento e comercialização do produto, capital de giro para indústrias e cooperativas, e ainda linha específica para recuperação de cafezais danificados por intempéries climáticas.

Para garantir a aplicação desses recursos de maneira adequada e eficiente, chegando ao público alvo em tempo hábil, é essencial contar com instituições financeiras que possuam a expertise e a capacidade técnica necessárias para atuar como agentes financeiros do Funcafé. As instituições serão habilitadas e contratadas com base em critérios definidos em normativos do MAPA.

Para fazer chegar os recursos ao público alvo (cafeicultores, cooperativas, indústrias e exportadores de café), o Ministério da Agricultura necessita firmar contratos com instituições financeiras para atuarem como agentes financeiros do Fundo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Política Agrícola	Guilherme Campos Júnior
Departamento de Comercialização	José Maria dos Anjos
Coordenação Geral do Café	Janaína Macedo Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se da contratação de instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural(SNCR), e autorizadas com base na Resolução nº 5.138/2024, do Conselho Monetário Nacional(CMN), para atuarem como agentes financeiros na operacionalização dos recursos do FUNCAFÉ.

A prestação do serviço ocorrerá de forma continuada enquanto existir a política pública e recursos disponíveis, e a contratação será realizada por meio de edital de credenciamento e inexigibilidade de licitação.

A contratação visa possibilitar a execução da política pública que consiste na oferta de financiamento por meio de linhas de crédito amparadas com recursos do Funcafé, conforme condições de concessão deliberadas no Conselho Deliberativo da Política do Café-CDPC, e estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

As instituições financeiras interessadas, além de autorizadas pelo Banco Central a operar crédito rural e fazerem parte dos segmentos listados na Resolução CMN nº 1.538/2024, devem ainda apresentar documentação requerida para a contratação e auferir pontuação suficiente a partir dos critérios estabelecidos em normativos publicados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, (Portaria MAPA Nº 698/2024), bem como dispor de equipe qualificada para a formalização das operações de crédito com os beneficiários finais do Funcafé e prestar as informações requeridas em sistema próprio do Ministério.

A decisão final da contratação caberá ao Secretário de Política Agrícola, ou ao seu substituto legal, com base na delegação de competência estabelecida no art. 5º da Portaria MAPA nº 804/2025, mediante emissão de Nota Técnica da comissão responsável pelo processo, baseada na avaliação documental das concorrentes.

5. Levantamento de Mercado

Conforme disposto no art. 6º da Lei 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, “Os financiamentos com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, a que se refere o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, serão concedidos segundo condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.”

Essas condições são normatizadas em Resoluções do CMN e consolidadas nos capítulos 9 e 7 (Seção 5) do Manual de Crédito Rural-MCR. Sendo o capítulo 9 sobre o regramento geral e específico, como por exemplo: linhas de crédito, público alvo e prazos dos financiamentos. E o capítulo 7, seção 5, sobre as taxas de juros e limites de crédito por tomador.

A Resolução CMN nº 5.138, de 23 de maio de 2024, estabelece os segmentos de instituições financeiras autorizadas a operar os recursos do Funcafé: agências de fomento, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos múltiplos, bancos cooperativos, cooperativas centrais de crédito, e cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativa central ou a banco cooperativo.

Assim, fazendo parte do rol de instituições financeiras citadas no normativo acima referido e manifestando interesse em atuar como agente financeiro do Fundo em conformidade com as condições estabelecidas pelo CMN e demais normas que regem a aplicação dos seus recursos, **qualquer** instituição financeira pode solicitar o credenciamento, evidenciando assim, a ausência de competição entre as proponentes.

Considerando que o volume de recurso disponível anualmente para os financiamentos é inferior ao total das propostas apresentadas pelas instituições financeiras, o rateio desses recursos entre as habilitadas ocorre com o uso de critérios definidos em normativo do MAPA (atualmente a Portaria MAPA nº 698, de 28 de junho de 2024).

Assim, desde que as instituições financeiras apresentem a documentação requerida válida, estarão habilitadas a participar do rateio dos recursos na forma definida em normativo próprio.

Quanto à remuneração das instituições financeiras contratadas, esta também é estabelecida em Resoluções do CMN e normatizado no Capítulo 9, Seção 1, item 1, alínea "a", do Manual de Crédito Rural: *"a remuneração da instituição financeira será constituída pela diferença entre a taxa efetiva de juros aplicada à operação, conforme a Seção Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) do Capítulo Encargos Financeiros e Limites de Crédito, e a remuneração do Funcafé, devida nas datas de vencimento das parcelas do financiamento ou, no caso de pagamento antecipado pelo mutuário, até as respectivas datas de amortização ou liquidação; "*

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituições financeiras para operar como agentes financeiros do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Para a execução do objeto, e conforme contrato a ser firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, as instituições financeiras contratadas se comprometerão, além do cumprimento das cláusulas contratuais, a:

- Manter vigente a documentação requerida na habilitação.
- Utilizar o Sistema de Operacionalização das linhas de Crédito do Funcafé, na forma estabelecida pelo contratante para: solicitar desembolso dos recursos contratados, informar as operações de crédito firmadas, gerar e notificar sobre os pagamentos realizados.
- Observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito conforme estabelecido em Resoluções do Conselho Monetário Nacional, compiladas no Manual de Crédito Rural e demais normativos que regem a concessão de financiamentos com recursos do Funcafé.
- Analisar as propostas de crédito apresentadas pelos produtores de café e demais beneficiários, avaliando a viabilidade econômica e financeira dos projetos. Isso inclui a definição de condições adequadas de financiamento, como prazos, taxas de juros e garantias necessárias.
- Realizar monitoramento contínuo das operações, garantindo o cumprimento das condições contratadas.
- Fornecer, caso demandado pelo contratante, relatórios adicionais àqueles constantes do Sistema FUNCAFÉ, sobre a utilização dos recursos do Fundo.
- Conduzir a contratação dos recursos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e outras normativas específicas do Funcafé, visando assegurar a eficiência, transparência e eficácia na aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento do setor cafeeiro nacional.
- Se responsabilizar por todas as informações lançadas no Sistema Funcafé.
- Assegurar a fidedignidade de todas as informações lançadas no Sistema Funcafé.
- Fornecer ao CONTRATANTE, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, quando solicitados, dados das operações de crédito decorrentes deste Contrato, com a identificação dos beneficiários finais, inclusive quando formalizadas com cooperativas de crédito e cooperativas de produção.
- Informar ao CONTRATANTE, trimestralmente, os beneficiários finais das operações de crédito cujo mutuário seja cooperativa de produção agropecuária.
- Permitir o acesso do CONTRATANTE aos dados constantes do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) do Banco Central do Brasil, relativos às operações de crédito rural formalizadas pelo CONTRATADO com recursos do Funcafé, inclusive quanto às informações socioeconômicas obtidas dos beneficiários.
- Observar, para a realização das operações de crédito rural com recursos de que trata este Contrato, as exigências dispostas no art. 10, incisos I a III da Lei nº 4.829/1965

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de instituições financeiras a serem contratadas será decorrente da habilitação conforme Edital de Credenciamento e do volume de recurso alocado ao FUNCAFÉ no Orçamento Geral da União anualmente, observada a Resolução CMN nº 5.138, de 23 de maio de 2024, que estabelece os segmentos de instituições financeiras autorizadas a operar os recursos do Fundo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.187.895.867,00

O valor da contratação global será equivalente ao volume de recurso alocado no Orçamento Geral da União ao Funcafé **anualmente** na Ação Orçamentária 0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café. Este será o limite a ser repassado, a cada ano safra, (julho a junho), aos agentes financeiros contratados pelo MAPA, para que estes realizem as operações de crédito com os beneficiários/tomadores finais (cafeicultores, cooperativas, indústrias e exportadores do setor café).

Para o ano corrente, o orçamento disponível é de R\$ 7.187.895.867,00 (sete bilhões, cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, e oitocentos e sessenta e sete reais).

A remuneração dos agentes financeiros contratados ocorrerá conforme normatizado pelo Conselho Monetário Nacional e consolidado no Manual de Crédito Rural(MCR 9-1-a), que estabelece que: *“a remuneração da instituição financeira será constituída pela diferença entre a taxa efetiva de juros aplicada à operação, conforme a Seção Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) do Capítulo Encargos Financeiros e Limites de Crédito, e a remuneração do Funcafé, devida nas datas de vencimento das parcelas do financiamento ou, no caso de pagamento antecipado pelo mutuário, até as respectivas datas de amortização ou liquidação”*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em virtude da especificidade da contratação que ocorrerá a partir de uma minuta de contrato padrão que será adequada para cada instituição financeira.

Cabe esclarecer que a adequação mencionada refere-se unicamente à inserção, na minuta padrão, das finalidades de crédito demandadas pela instituição financeira contratada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

As finalidades de crédito são aquelas instituídas pelo Conselho Monetário Nacional, publicadas em Resoluções CMN, e consolidadas no capítulo 9 do Manual de Crédito Rural

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes. Trata-se da contratação de instituições financeiras para atuarem como agentes financeiros do Funcafé na operacionalização dos recursos do Fundo, que constitui na aplicação desses recursos junto aos beneficiários dos financiamentos (produtores, cooperativas, indústrias e exportadores de café), recebimento e reembolso de valores ao Funcafé, mediante condições de concessão estabelecidas em normativos do Conselho Monetário Nacional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP encontra-se na revisão do PCA 2025, integrando-o por meio dos Documentos de Formalização e Demanda nº 05/2025 (Documento SEI 42603195).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A oferta de financiamentos à cafeicultura com recursos do Funcafé sob a gestão do Ministério da Agricultura ocorre, **de forma continuada**, desde setembro de 1999, quando a política relativa ao café foi transferida para o MAPA (MP 1911-10, de 24/09/1999).

Os recursos do Fundo representam relevante fonte de financiamento à cadeia café, correspondendo, em média, a 30% (trinta por cento) de todo o crédito rural ofertado para o setor a cada ano safra, em especial para os produtores e suas cooperativas que aguardam anualmente a disponibilização dos recursos por meio dos agentes financeiros contratados pelo MAPA.

A contratação das instituições financeiras para operar os recursos do Funcafé visa, primeiramente, ao cumprimento, por parte do Ministério da Agricultura, da atribuição referente à gestão do Fundo, conforme disposto no art. 18, inciso VIII, do Decreto 11.332/2023.

Espera-se a contratação de instituições financeiras que atuam em todo o território nacional, em especial nos principais Estados brasileiros produtores de café: Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Bahia, pulverizando de forma adequada a aplicação e utilização dos recursos.

Por fim, com a contratação feita em consonância com todos os normativos que regem a gestão do Fundo, espera-se garantir a gestão transparente e eficiente dos recursos alocados anualmente ao Funcafé, com monitoramento adequado das operações de crédito realizadas pelos agentes financeiros e consequente prestação de contas detalhada à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento à recomendação da Consultoria Jurídica do MAPA, e em consonância com a Lei 14.133/2021 e Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a contratação ocorrerá por meio de Edital de Credenciamento

Para tanto, em consonância e no limite dos normativos que regem a gestão dos recursos do Funcafé (Decreto-Lei nº 2.295/1986, Decreto 94.874/87, art. 6º da Lei 10.186/2001, Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), e normativos específicos do Ministério da Agricultura), serão elaborados os artefatos necessários para a contratação.

Para as instituições financeiras que manifestarem interesse no credenciamento, será realizada avaliação em conformidade com a legislação. O rateio dos recursos disponíveis a cada ano safra será realizado com base nos critérios estabelecidos em normativo do Ministério da Agricultura.

As contratadas seguirão as condições contratuais estabelecidas, em rigorosa observância às condições de concessão de financiamentos do Funcafé estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, incluindo quais são as finalidades do crédito, os beneficiários, prazos, taxas de juros, e demais condições necessárias para a operacionalização eficaz do Fundo.

As contratadas se obrigam à utilização de sistema automatizado do Ministério da Agricultura, através do qual serão solicitados os desembolsos ao Funcafé, informadas as operações de crédito realizadas, os recebimentos e reembolsos dos recursos ao Fundo.

A aplicação dos recursos junto aos beneficiários finais das linhas de crédito será divulgada em Painel específico publicado no site do Ministério da Agricultura.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se visualizam impactos ou riscos ambientais diretos decorrentes desta contratação, visto que se trata apenas de serviços das instituições bancárias.

Contudo, a contratação das instituições financeiras para operar o Funcafé pode implicar em alguns impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados às atividades de financiamento e crédito direcionadas ao setor cafeeiro.

Os recursos financeiros disponibilizados pelo Funcafé, por meio das instituições financeiras contratadas, são direcionados para financiar atividades agrícolas, incluindo o cultivo de café. Dependendo das práticas agrícolas adotadas pelos produtores beneficiados, pode haver impactos ambientais associados ao uso de insumos agrícolas, manejo do solo e gestão de recursos hídricos.

A contratação dos agentes financeiros pode ser uma oportunidade para incentivar práticas agrícolas sustentáveis entre os produtores de café financiados. Isso pode incluir outros financiamento de projetos que promovam o uso eficiente de recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a mitigação dos impactos ambientais negativos.

É importante que as instituições financeiras contratadas adotem políticas e critérios ambientais robustos na análise e concessão de crédito. Isso pode incluir a exigência de planos de manejo ambiental por parte dos beneficiários do crédito, o estabelecimento de metas de sustentabilidade e o monitoramento dos impactos ambientais das operações financiadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o teor deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação proposta

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIA DE SOUZA VASCO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 16:56:12.

JANAINA MACEDO FREITAS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 16:34:15.

TAUANE SOUZA BARRETO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 17:21:34.

EDMARA SOUZA MONTALVAO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 16:51:44.